

COPIA

L R I Nº 312

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

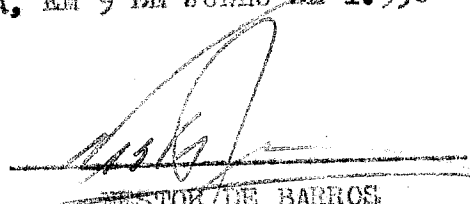
ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 29, Capítulo V, da Lei nº 129, passará a ter a seguinte redação:

" § UNICO - os fornecimentos de água à piscina, templos religiosos, Santa Casa de Misericórdia e Asilo São Vicente de Paulo, estão isentos da Taxa de Serviço de Abastecimento de água."

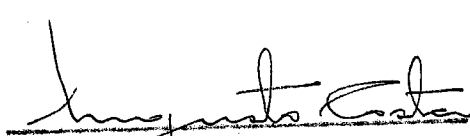
ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 238, de 25 de Junho de 1954.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 9 DE JUNHO DE 1.956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria, em 9 de Junho de 1956


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO